



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL
Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CANAPI – AL
CEP: 57.530.000 – CNPJ: 12367892000142

PORTARIA Nº 021/2026

Dispõe sobre a criação da Comissão Central Permanente e das Comissões Permanentes (CAD/Magistério, CAD/Administrativo e CAD/Estágio Probatório) de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal; no art. 41, § 4º, da CF/88 (EC nº 19/1998); na Lei nº 4.320/1964; na Lei Municipal nº 185/2018 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR); e na Lei Federal nº 14.113/2020 (Novo Fundeb),

Considerando a necessidade de instituir instâncias de avaliação permanentes que assegurem a regularidade do processo de aferição de desempenho funcional;

Considerando que o desenvolvimento na carreira depende de avaliação objetiva e sistemática dos servidores; e

Considerando a necessidade de transparência e controle dos atos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a **Comissão Central Permanente de Avaliação de Desempenho** e as **Comissões Permanentes Setoriais**, denominadas **CAD/Magistério, CAD/Administrativo e CAD/Estágio Probatório**, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL.

§ 1º As comissões terão mandato de até 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A designação nominal dos membros ocorrerá por ato próprio do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º Os membros das comissões poderão receber gratificação, em percentual definido em norma específica da Administração Municipal, observada a fonte de custeio vinculada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Fundeb).

Art. 2º Compete à Comissão Central Permanente de Avaliação de Desempenho:

- I – Coordenar, supervisionar e homologar os processos de avaliação de desempenho conduzidos pelas Comissões Permanentes Setoriais e Comissões Escolares;
- II – Receber, examinar e julgar recursos interpostos pelos servidores;
- III – Consolidar os relatórios trianuais de desempenho e propor as progressões funcionais correspondentes;
- IV – Encaminhar ao órgão de gestão de pessoal os resultados homologados;
- V – Emitir parecer técnico e propor medidas de aprimoramento do sistema de avaliação.

Art. 3º Compete às Comissões Permanentes Setoriais (CADs):

- I – Acompanhar e executar as avaliações anuais e trianuais de servidores em suas respectivas áreas de atuação;
- II – Elaborar relatórios parciais e encaminhá-los à Comissão Central;
- III – Assessorar as Comissões Escolares e dirimir dúvidas técnicas sobre o processo avaliativo;
- IV – Registrar, em ata e ficha individual, todas as ocorrências funcionais relevantes;
- V – Encaminhar, após revisão, as avaliações finais para homologação pela Comissão Central.

Art. 4º As Comissões serão compostas conforme os seguintes critérios:

- I – **Comissão Central Permanente:** 03 (três) membros, sendo 02 (dois) Técnicos Pedagógicos e 01 (um) Técnico de Recursos Humanos;
- II – **CAD/Magistério:** 02 (dois) membros, sendo 01 (um) servidor do Magistério e 01 (um) Técnico Pedagógico;
- III – **CAD/Administrativo:** 02 (dois) membros, sendo 01 (um) servidor Administrativo e 01 (um) Técnico de Gestão;
- IV – **CAD/Estágio Probatório:** 02 (dois) membros, sendo 01 (um) servidor do Magistério e 01 (um) servidor Administrativo, ambos efetivos.

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou renúncia de qualquer membro, o substituto será designado em até 15 (quinze) dias, mediante ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º O funcionamento das Comissões observará as seguintes diretrizes:

- I – As reuniões ordinárias ocorrerão conforme cronograma previamente aprovado;
- II – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos

membros;

III – As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

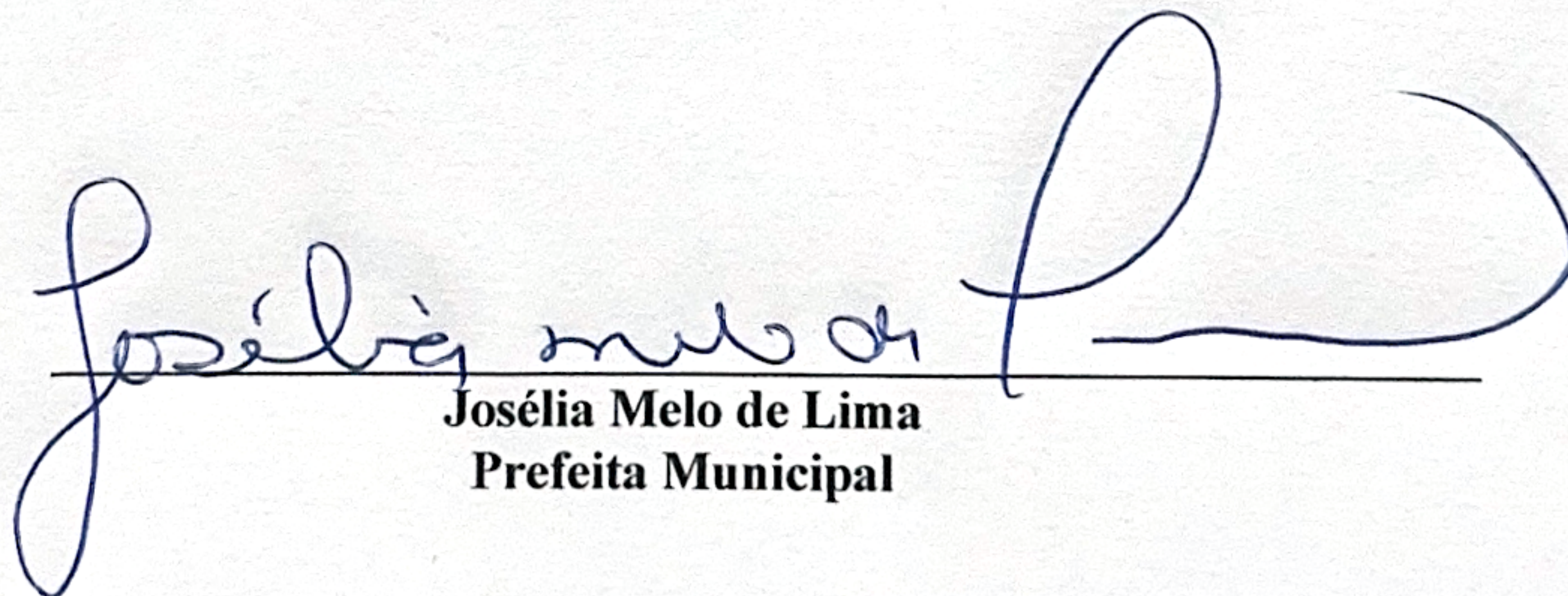
IV – Todas as atas e pareceres deverão ser arquivados em pasta funcional própria, disponíveis ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas.

Art. 6º Os membros das comissões deverão manter sigilo funcional sobre informações recebidas em razão das avaliações, sob pena de responsabilidade administrativa.

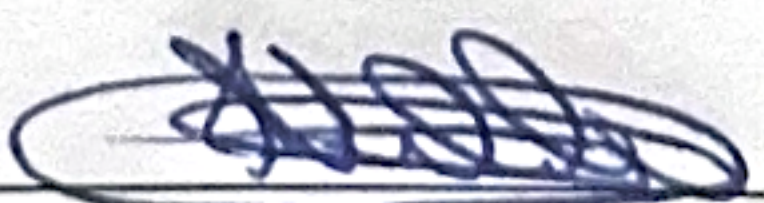
Art. 7º Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de seis meses, sendo imediatamente substituído.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Canapi/AL, 10 de março de 2026.



Josélia Melo de Lima
Prefeita Municipal



Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração